



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1323, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.**

**Súmula: "Altera a destinação da área destinada a Mercado, para Assentamento Urbano de interesse social - Cidade Balneária Pontal do Sul."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

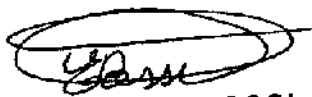
**Art. 1º** - Fica alterada a destinação da área destinada a Mercado, para Assentamento Urbano. A referida área tem as seguintes coordenadas:

- Área localizada entre as Quadra nºs 78, 177, 178, 181 e 182, da planta CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL, situado no lugar denominado Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná e Comarca de Matinhos - PR, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 165,00 metros de frente para a Avenida dos Golfinhos, medindo pelo direito de quem da rua olha o imóvel mede 155,00 metros e confronta com a Alameda dos Siris, pelo lado esquerdo mede 127,00 metros e confronta com a Rua Dourado, e na linha de fundos onde mede 180,90 metros em dois segmentos, sendo 141,00 metros em linha reta e 39,90 metros em curva, perfazendo a área total de 25.080,00 m<sup>2</sup>. Inscrição Imobiliária: 05.03.246.0627.001.01.01.


**Parágrafo único** - Fica assegurado que a área será destinada a construção de moradias populares.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 19 de agosto de 2013

  
**EDGAR ROSSI**  
Prefeito

  
**CARLOS EDUARDO BORGES MARIN**  
Procurador Geral

  
**LUIZ CARLOS KREZINSKI**  
Secretário de Habitação e Assuntos Fundiários